



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO DE OFÍCIO Nº: 167/2010  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000083-5  
RECORRENTE: D B OLIVEIRA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES  
Sala das sessões, 23 de março de 2012.

ACÓRDÃO 067/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO ATACADISTA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. EXCLUSÃO AUTOMÁTICA. CRÉDITO FISCAL. APROPRIAÇÃO EM VALOR SUPERIOR AO PERMITIDO. FATO COMPROVADO. VALOR DEVIDO EM PARTE

I. Recurso de Ofício conhecido e não provido para manter a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

13. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de março de 2012.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente  
Manoel Messias Borges de Oliveira –Conselheiro  
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator  
João José Tourinho-Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.